



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

LEI Nº 113/95. DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

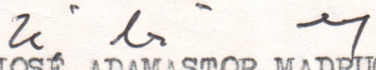
"DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ORGÃOS FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições CONSTITUCIONAIS, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA aprovou e Ele Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Somente poderão ser colocados a disposição de Orgãos Federal, Estadual ou Municipal cujo local de trabalho seja fora do Município, aquele funcionário que não venha acarretar O - NUS para a nossa Edilidade.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 20 de outubro de 1.995.


JOSE ADAMASTOR MADRUGA
= PREFEITO =

ITAPOROROCA Pb.
Governo Municipal